

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013
(Do Sr. Guilherme Mussi)

Dispõe que o policial civil ou militar que estiver sob investigação ou respondendo processo por ter efetuado disparos com arma de fogo contra indivíduo que está em prática do ato delituoso, no exercício de suas atribuições, somente poderão sofrer possíveis punições e afastamentos se houver sentença penal condenatória oriunda do Poder Judiciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O policial civil e militar que estiver sob investigação ou respondendo processo por ter efetuado disparos com arma de fogo, no exercício de suas atribuições, contra o indivíduo que está em prática do ato delituoso, foragidos da justiça que ofereçam iminente perigo à população, ou ainda por defesa pessoal e dos demais membros da corporação, não poderão ser afastados do cargo, tampouco sofrer qualquer penalidade enquanto não houver sentença condenatória perante o Poder Judiciário.

Art. 2º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Considerando a alta periculosidade da profissão Policial;

Considerando a gravidade do afastamento e das penalidades impostas sem qualquer decisão judicial;

Considerando o princípio Constitucional que ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Por diversas vezes, policiais civis e militares necessitam fazer o uso de suas armas de fogo em face de indivíduos que oferecem eminente perigo à sociedade.

No entanto, na maioria dos casos, o policial é punido e afastado do cargo, por isto. Sabemos de vários casos de policiais que, no cumprimento de suas atribuições, precisaram fazer o uso da arma de fogo contra indivíduo que está na prática do ato delituoso e por isto foram severamente punidos e até afastados de seus cargos sem qualquer sentença penal condenatória.

Vejamos a gravidade disto pelo fato do descumprimento de princípio constitucional, no artigo 5º, LVII de nossa Carta Magna o qual transcrevemos:

“Art. 5º

.....

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

Nesta Casa sempre buscamos o cumprimento e a defesa de nossa Constituição Federal, sempre trabalhamos com veemência, e por isto, não podemos deixar que princípios Constitucionais sejam feridos ou não sejam devidamente observados.

Ora, e lógico, não podemos deixar que esta classe trabalhadora, que nos defende e nos protege mesmo as corporações estando “sucateadas”, sem equipamentos necessários. Policiais põem sua própria vida em risco em favor de nossas vidas, devemos enaltecê-los sempre e não deixar que mais injustiças ocorram com estes nobres trabalhadores.

Diante da gravidade do problema e da situação dos policiais em nosso País, contamos com a colaboração de nossos nobres colegas para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 07 de agosto de 2013.

GUILHERME MUSSI
Deputado Federal – PP/SP